



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 1.772 DE 08 DE MARÇO DE 2013

(DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA MENÇÃO DO VALOR TOTAL DO CUSTO DA COMUNICAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI

Art. 1º - Toda a comunicação oficial do Poder Público do Município da Estância Climática de Analândia, deverá conter, obrigatoriamente, a menção do valor total de seu custo ao erário, bem como o número da presente Lei.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, entende-se por comunicação oficial toda divulgação de propagandas oficiais, comunicados de utilidade pública, atos oficiais e campanhas institucionais do Poder Executivo ou Legislativo, inclusive na administração indireta.

Art. 2º - A menção a que se refere o artigo anterior deverá respeitar as seguintes normas:

I – ser publicada com corpo e fonte que possibilite a perfeita compreensão do público;

II – em caso de mensagem oral, deverá ser clara e objetiva, de modo a possibilitar a perfeita compreensão do público.

Art. 3º - A menção prevista no artigo 1º da presente Lei deverá constar em toda comunicação oficial, seja ela publicada em qualquer mídia ou veículo de imprensa.

§ 1º - Em caso de comunicação impressa, exceto em jornais e revistas, além da menção do valor total de seu custo ao erário, fica ainda o Poder Público obrigado a mencionar a tiragem.

§ 2º - Em caso de veiculação em rádio, a menção deverá ocorrer sempre no final da comunicação e no caso de veiculação de forma televisionada deverá constar na parte inferior da imagem, de forma legível e durante toda a duração da mesma.

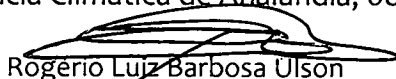


Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Art. 4º - O disposto nesta Lei aplica-se igualmente à divulgação das matérias realizadas por agências de publicidades contratadas pelo Poder Público.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 08 de março de 2013.


Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia de 08 de março de 2013.


Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal